



PERCURSO FEITO VIDA

**Centro Social Paroquial  
de Barcarena**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 1968

# Creche

Regulamento de Funcionamento  
Interno

disponível em [www.cspbarcarena.pt](http://www.cspbarcarena.pt)

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

### Índice

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO.....	3
Regulamento da Valência de CRECHE.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NORMA I.....	3
Apresentação da Creche.....	3
NORMA II.....	3
Princípios Reguladores.....	3
NORMA III.....	3
Objetivos do Regulamento.....	3
Objetivos da Creche.....	4
NORMA IV.....	4
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	4
CAPÍTULO II.....	5
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES.....	5
NORMA V.....	5
Destinatários.....	5
NORMA VI.....	6
Condições de Admissão.....	6
NORMA VII.....	6
Candidatura.....	6
NORMA VIII.....	7
Critérios de Admissão.....	7
NORMA IX.....	7
Admissão.....	7
NORMA X.....	8
Acolhimento dos Novos Utentes.....	8
NORMA XI.....	8
Processo Individual do Utente.....	8
NORMA XII.....	8
Listas de Espera.....	8
CAPÍTULO III.....	8
NORMA XIII.....	8
Instalações.....	8
NORMA XIV.....	9
Horários e Tempos de Funcionamento.....	9
NORMA XV.....	9
Pagamento da Mensalidade.....	9
NORMA XVI.....	11
Outros Encargos.....	11
NORMA XVII.....	11
Mensalidades.....	11
NORMA XVIII.....	12
Seguro Escolar.....	12
NORMA XIX.....	12
Alimentação e saúde.....	12
NORMA XX.....	13
Situações de Negligência, abusos e maus tratos.....	13
NORMA XXI.....	13
Vestuário.....	13
NORMA XXII.....	14

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

Presenças e Faltas.....	14
NORMA XXIII.....	15
Recursos Materiais .....	15
NORMA XXIV.....	15
Quadro de Pessoal.....	15
NORMA XXV.....	15
Direção Técnica.....	15
CAPÍTULO IV .....	15
DIREITOS E DEVERES.....	15
NORMA XXVI.....	15
Direitos dos Utentes e Pais/ Encarregados de Educação.....	15
NORMA XXVII.....	16
Deveres dos Utentes e Pais/ Encarregados de Educação.....	16
NORMA XXVIII.....	16
Direitos do Centro Social e Paroquial de Barcarena .....	16
NORMA XXIX.....	16
Deveres do Centro Social e Paroquial de Barcarena.....	16
NORMA XXX.....	17
Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes.....	17
NORMA XXXI.....	17
Livro de Reclamações .....	17
CAPÍTULO V .....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
NORMA XXXII.....	17
Casos Omissos .....	17
NORMA XXXIII.....	17
Entrada em Vigor.....	17
ANEXO .....	18
Tabela de Comparticipação Familiar.....	19
Declaração de aceitação.....	20

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

### Regulamento da Valência de CRECHE

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

O Centro Social e Paroquial de Barcarena é uma Instituição Particular de Solidariedade Social do foro canónico e civil, que tem como objetivo principal, desenvolver e proporcionar uma educação integral a crianças e jovens, em cooperação com a família, no respeito pelos princípios do seu Ideário.

#### NORMA I

##### Apresentação da Creche

A creche é uma das atividades regulares que o Centro Social e Paroquial de Barcarena desenvolve ao serviço e em colaboração com as famílias da freguesia, acolhendo crianças dos 4 meses aos 3 anos de idade, na ausência dos pais.

O Centro Social assume uma posição subsidiária relativamente às famílias das crianças valorizando toda a ação dos pais na tarefa educativa que lhes cabe prioritariamente.

O serviço de creche centra-se no acolhimento e no atendimento individualizado às crianças em ambiente seguro, higiénico, tranquilo e alegre, de progressivo convívio com outras crianças conforme a idade.

A colaboração com a Instituição e o empenho dos pais no crescimento, na saúde, no desenvolvimento e na educação dos seus filhos devem expressar-se na preparação da admissão, na entrega e na receção diária, na participação em reuniões e encontros, no contacto individual com os responsáveis pela creche e pela Direção do Centro Social.

A colaboração com os pais constitui uma questão de primeira importância para o desenvolvimento harmonioso, equilibrado, confiante e alegre das crianças.

#### NORMA II

##### Princípios Reguladores

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se, em geral, pelas regras e as orientações definidas pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

#### NORMA III

##### Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro de Infância de Tercena / Centro de Infância de Leceia.

### Objetivos da Creche

As atividades da creche têm como objetivo cooperar com os pais no desenvolvimento e na educação dos seus filhos, acolhendo-os durante a sua estadia em ambiente acolhedor, tranquilo e alegre:

Proporcionando o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva, física e psicológica que possa contribuir para o seu desenvolvimento global;

Prestando os cuidados de higiene, de alimentação, de proteção e de estimulação adequada;

Tentando encaminhar convenientemente as situações de inadaptação ou de desajustamento sempre que detetadas e comunicadas aos pais.

As atividades são desenvolvidas sempre em colaboração estreita com os pais, numa partilha de cuidados e de responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.

## NORMA IV

### Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

Os serviços prestados pela creche definem-se em três componentes:

1. – **Componente de apoio sócio familiar;**
2. – **Componente de desenvolvimento;**
3. – **Componente educativo-pedagógica.**

#### 1. Componente de apoio sócio familiar:

Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses.

Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de ausência da criança do seu meio familiar, através de um processo individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:

- **Alimentação**, diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
- **Higiene**, adequada às suas necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;
- **Saúde**, assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento,

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

- **Sono**, proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança.

Nos serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

### 2. Componente de desenvolvimento:

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas para cada faixa etária.

### 3. Componente educativo-pedagógica:

Esta componente promove:

O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;

A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;

O favorecimento do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### NORMA V

##### Destinatários

A creche destina-se a crianças dos quatro meses aos três anos. A Instituição está disponível para receber crianças portadoras de deficiências, desde que a situação seja compatível com a vida em conjunto e, com os pais, esteja garantido o devido acompanhamento técnico de cuidados de saúde e de reabilitação.

### **Condições de Admissão**

São condições de admissão na Creche:

1. Pré-inscrição que decorre na última semana de março e que consta do preenchimento de uma ficha em que os pais manifestam o desejo de inscrever a criança nesta Instituição. A pré-inscrição efetua-se nos serviços administrativos da Instituição, situada na Av. Infante D. Henrique em Tercena, com o horário de funcionamento das 9:00h às 13:00h e das 14:30h às 18:30 de segunda a sexta-feira.
2. Tenham concluído todo o processo de candidatura (norma VII).
3. Tenham assinado o presente regulamento.

### **NORMA VII**

#### **Candidatura**

Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

#### **Criança**

- 1.1- Fotocópia da cédula individual; boletim de nascimento; B.I.; cartão do cidadão ;
- 1.2- Fotografias tipo passe;
- 1.3- Fotocópia do boletim individual de saúde;
- 1.4- Declaração médica comprovando condições de saúde da criança compatíveis com a frequência nas atividades em comum com outras crianças e com a indicação de algum cuidado especial de saúde de que a criança necessite (declaração igual atualizada tem de ser entregue todos os anos no primeiro dia de atividades em setembro);
- 1.5- Fotocópia do Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas.
- 1.6- Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (NISS)

#### **Pais/Encarregados de Educação:**

- 1.7- Fotocópia do BI ou Cartão do Cidadão dos pais/encarregados de educação;
- 1.8- Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (NISS) dos pais/encarregados de educação;
- 1.9- Fotocópia dos cartões de contribuinte dos pais/encarregados de educação;
- 1.10- Fotocópia dos 3 últimos recibos do ordenado dos pais/encarregados de educação;
- 1.11- Fotocópia de um recibo da renda da casa do ano em curso ou de outro elemento comprovativo do encargo com a habitação;
- 1.12- Declaração de subsídio educacional;
- 1.13- Fotocópia da última declaração de IRS apresentada nas Finanças, validada, e até 30 de outubro a respetiva nota de liquidação;
- 1.14- Fotocópia dos B.I. das pessoas autorizadas a vir buscar a criança.
- 1.15- Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.

## NORMA VIII

### Critérios de Admissão

Sempre que o número de pedidos seja superior ao número de vagas disponíveis, a Instituição aceitará a admissão seguindo como critérios de prioridade na seleção dos utentes:

1. Situação Sócio – económica;
2. Ter idade adequada e manifesta necessidade familiar;
3. Ter frequentado a creche no ano anterior;
4. Ter um(a) irmão(ã) a frequentar a Instituição;
5. Residir na freguesia ou ter alguma relação com a sua área territorial;
6. Ter algum familiar que já frequentou ou a frequentar a Instituição;
7. Ser filho/a de funcionários da instituição.

## NORMA IX

### Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela equipa técnica do Centro Social e Paroquial de Barcarena, a quem compete elaborar a proposta de admissão e, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a Direção do Centro Social e Paroquial de Barcarena.
3. Até final de maio, será dado conhecimento aos pais da decisão de aceitação ou não da inscrição após a análise das frequências a manter, dos pedidos de inscrição e da constituição das salas conforme as disposições legais.
4. Inscrição definitiva deverá ser feita nos primeiros 15 dias de junho, seguindo-se a entrega de toda a documentação necessária, o conhecimento dos regulamentos de
5. funcionamento e de participação familiar e uma visita às instalações da creche, assim como o pagamento do valor da inscrição.
6. Em caso de desistência o valor da Inscrição não será reembolsado;
7. O Processo de Renovação da matrícula é feito com a mensalidade do mês de abril em documento próprio, sendo o seu valor processado com a mensalidade do mês de maio.
8. Caso a renovação não seja efetuada e paga, o Centro Social e Paroquial de Barcarena não garante a existência de vaga, no ano letivo respetivo.
9. A desistência da inscrição, sendo previsível, deverá ser comunicada ao Centro Social e Paroquial de Barcarena, pelos pais ou encarregado de educação, com, pelo menos, 30 dias de antecedência e não dá lugar a qualquer tipo de restituição ou indemnização.



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE  
**NORMA X**

**Acolhimento dos Novos Utentes**

A integração da criança na creche deverá desenvolver-se de uma forma progressiva, permitindo à família a transmissão das informações necessárias sobre o comportamento da criança.

**NORMA XI**

**Processo Individual do Utente**

O processo individual da criança contém os seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição e respetiva documentação (ver Norma VI).
2. Ficha de avaliação diagnóstica.
3. P.D.I. (Plano de Desenvolvimento Individual)
4. Ficha administrativa.
5. Fichas de observação (em dois momentos do ano letivo – janeiro e junho).
6. Outros elementos relevantes.

**NORMA XII**

**Listas de Espera**

No caso de inexistência de vaga, os pais/encarregados de educação são informados por escrito.

Se, entretanto, surgir uma vaga na valência pretendida, as crianças que constem em lista de espera organizada poderão ser admitidas no decurso do ano letivo, fora do período definido para admissão.

**CAPÍTULO III**

**INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**NORMA XIII**

**Instalações**

1. **O Centro de Infância de Tercena** está sediado em Tercena, na Avenida Infante D. Henrique, Pavilhão, 2730-098 Barcarena e as suas instalações são compostas por: creche, pré-escolar, A.T.L. e serviços administrativos.

Além dos espaços comuns, a área da Creche é composta por 3 salas de berçário para idades dos 4 aos 24 meses, 2 salas de atividades para idades dos 24 aos 36 meses, uma zona de refeição, uma copa e um espaço de higiene.

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

2. **A Creche e Jardim de Infância da Quinta da Politeira**, está sediada em Leceia, no Largo António Ramalho, nº 6, 2730-238 Barcarena, e as suas instalações são compostas por: creche e pré-escolar. Além dos espaços comuns, a área da Creche é composta por uma sala de berçário para idades dos 4 aos 24 meses e uma sala de atividades para idades dos 12 aos 36 meses, uma zona de refeição e um espaço de higiene comum às duas salas.

### NORMA XIV

#### Horários e Tempos de Funcionamento

A creche funciona de Segunda a Sexta-feira (dias úteis) com o horário normal de funcionamento das 7 às 19 horas sendo:

Entrada das 7 às 9.30h.

Saída a partir das 16.45h.

No caso de os pais estarem desempregados, as crianças deverão sair até às 17 horas. Havendo qualquer alteração, será necessário existir justificação.

No início de cada ano civil, os pais / encarregados de educação são informados por escrito dos dias em que ao longo do ano a Instituição encerra para além dos feriados nacionais. Esta informação fica afixada também no placard da entrada.

Excecionalmente, o Centro Social e Paroquial de Barcarena pode fechar para limpezas específicas, desinfestações e restauros, e ainda perante qualquer tipo de situação na qual a Direção julgue não estarem reunidas as condições necessárias ao normal funcionamento.

### NORMA XV

#### Pagamento da Mensalidade

O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na primeira semana de cada mês e/ou nos dias previamente afixados. Poderá ainda ser efetuado nos sete dias úteis seguintes, mas, a título de coima, onerado em mais 20% sobre o valor da mensalidade.

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

Continuando a não se verificar a efetuação do pagamento nos termos acima indicados, implica a suspensão da inscrição, com a conseqüente comunicação, por escrito, aos pais ou encarregado de educação da criança.

Dez dias úteis após a comunicação da suspensão da inscrição, não se verificando, entretanto, o pagamento nos termos estabelecidos, a mesma será anulada por decisão da Direção do Centro Social e Paroquial de Barcarena.

Excluindo os pais/ encarregados de educação cuja situação desfavorecida deva ser considerada ocasional e portanto com tratamento diferenciado, o Centro Social e Paroquial de Barcarena é compelido a penalizar as famílias das crianças pela inobservância do pagamento da mensalidade e / ou anular a inscrição da criança.

Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de julho, sendo este mês obrigatoriamente pago.

### **As mensalidades fixadas no ato da admissão podem ser alteradas:**

1. No início do ano letivo mediante apresentação prévia de documentos;
2. Se houver alteração das tabelas de comparticipação familiar em vigor;
3. Se a criança faltar 15 ou mais dias consecutivos num mês, por motivo de doença e com justificação médica, ser-lhe-á descontado 15% da mensalidade;
4. É obrigatório o pagamento de 12 mensalidades em cada ano. A mensalidade relativa ao mês de agosto, deduzido o valor correspondente da alimentação (meio mês), será acumulada à mensalidade dos restantes onze meses do ano letivo;
5. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações.

**As mensalidades fixadas no ato de admissão** só podem ser alteradas por decisão da Direção do Centro Social e Paroquial de Barcarena, precedidas de análise fundamentada do respetivo contexto socioeconómico do agregado familiar e sempre com prévia comunicação aos pais ou encarregados de educação.

## NORMA XVI

### Outros Encargos

Estão excluídos do valor de mensalidade os montantes referentes às seguintes situações:

Inscrição;

Seguro Escolar;

Prolongamentos;

Os pais combinam com a Instituição as horas a que preveem entregar e receber o(s) filho(s) dentro do horário estabelecido. Para além das 19h haverá um pagamento suplementar de 10€ por cada fração de 15m. Este pagamento será processado na mensalidade do mês seguinte.

## NORMA XVII

### Mensalidades

A frequência do equipamento de creche tem custos que são assumidos pelo Estado e comparticipados pelos Pais/Encarregados de Educação mediante uma prestação mensal.

As comparticipações recebidas do Estado e das famílias dos utentes são imprescindíveis para custear as despesas mensais, tendo em conta o cálculo das capitações constantes na tabela de comparticipações familiares em vigor.

1. No caso da criança a inscrever ter irmão a frequentar o C.S.P.B., o valor da mensalidade é deduzido em 10% no primeiro irmão e em 20% nos seguintes.
2. Depois de formalizada a Inscrição, dado que o lugar fica ocupado, a mensalidade deve ser liquidada em 50% do valor estabelecido, ainda que a criança não esteja a frequentar até um período máximo de quatro meses, sendo as restantes mensalidades pagas na totalidade.
3. Caso a criança falte mais de dois meses, para voltar a frequentar o Centro Social Paroquial de Barcarena tem que fazer nova inscrição.
4. As mensalidades podem ser alteradas se houver mudança da situação socioeconómica familiar.
5. Na falta de informação sobre os rendimentos do agregado familiar é fixada a comparticipação máxima aplicável correspondente ao custo médio dos serviços prestados à criança, calculado com base nos custos diretos e indiretos na respetiva valência no ano civil anterior.
6. É com base no custo médio real dos serviços que é determinado o valor da mensalidade nas diversas valências.

## NORMA XVIII

### Seguro Escolar

1. O Centro Social e Paroquial de Barcarena subscreve um Seguro de grupo escolar.
2. Todos os alunos estão cobertos pelo referido Seguro no período letivo e dentro do horário da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Barcarena, no limite dos capitais definidos na respetiva apólice.
3. O Seguro não abrange objetos pessoais que os alunos possam utilizar ou trazer para a escola, como, por exemplo: óculos, aparelhos auditivos, objetos de ouro, brinquedos, jogos eletrónicos, computadores e outros objetos de uso pessoal.

## NORMA XIX

### Alimentação e saúde

#### 1. Refeições:

O Centro Social dá a cada criança os biberões e as papas de acordo com as normas dietéticas adequadas e introduz progressivamente a alimentação normal conveniente à idade. Às crianças mais crescidas dá-se o almoço e o lanche, respetivamente a partir das 11.30 horas e das 15.30 horas, bem como um reforço ao meio da manhã e ao fim da tarde.

No dia do aniversário, as crianças têm um bolo feito na Instituição, segundo as normas de segurança alimentar e dietética, pelo que os familiares não deverão trazer qualquer tipo de bolo.

Sempre que exista necessidade de dieta ou de qualquer cuidado especial na alimentação é necessária uma informação médica com as orientações que o clínico achar convenientes. Os leites e as farinhas especiais deverão ser trazidos pelos pais. Excecionalmente pode haver dieta de urgência.

Sempre que por razões culturais, religiosas ou outras, sejam necessárias alterações à alimentação tradicional seguida na Instituição, os pais devem falar com a pessoa responsável pela creche no sentido de encontrar uma solução satisfatória.

#### 2. Doença e Medicação:

Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, não é permitida a entrada das que apresentem sintomas de doença e serão afastadas temporariamente da instituição as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infeção e contágio.

## **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE**

A administração de qualquer medicamento à criança, durante as horas de permanência na instituição, impõe aos Encarregados de Educação a obrigação de fazerem a entrega do mesmo, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente assinado com indicação da dosagem, da hora a que é administrado e as condições em que deve ser armazenado.

No caso de administração de antibiótico, este só será administrado quando acompanhado de fotocópia da prescrição médica.

Caso seja detetada nas crianças a existência de parasitas (p. ex., piolhos), os pais ou o encarregado de educação devem ser avisados de imediato, para que procedam ao devido tratamento/desinfestação. As crianças atingidas só regressarão ao Centro Social e Paroquial de Barcarena quando o problema ficar resolvido.

### **3. Situação de Emergência:**

Em situação de urgência, a Instituição recorre aos serviços de saúde da respetiva área, “112”, Bombeiros, Centro de Saúde, Hospital e em simultâneo dá conhecimento ao responsável pela criança através dos meios de contacto disponíveis.

Posteriormente, e conforme a situação, é efetuado um relatório/participação da ocorrência, o qual será enviado para a seguradora do Centro Social e Paroquial de Barcarena.

## **NORMA XX**

### **Situações de Negligência, abusos e maus tratos**

Qualquer situação de negligência, abusos ou maus tratos revelada pelas crianças, ou detetada pelo Centro Social e Paroquial de Barcarena, será comunicada aos organismos competentes.

## **NORMA XXI**

### **Vestuário**

Os pais devem trazer as crianças vestidas e calçadas conforme a idade e as exigências do clima da época; as fraldas descartáveis devem ser trazidas pelos pais, bem como os respetivos produtos de higiene (toalhetes, cremes, óleos etc.).

Quando começam a andar é obrigatório o uso de bibe, a gosto dos pais, o qual deve estar convenientemente marcado com o nome da criança.

## NORMA XXII

### Presenças e Faltas

A frequência da creche deve merecer dos pais e do Centro Social uma cuidadosa preparação de forma a estabelecer-se a conveniente colaboração no acompanhamento a cada criança.

Sempre que possível, os pais devem conhecer previamente os espaços e as pessoas que cuidam das crianças no intuito de se gerar um clima de conhecimento recíproco e de confiança.

1. No início do ano os pais informam a Instituição a quem deve ser entregue a criança ao fim do dia. Todas as alterações à regra estabelecida carecem de informação escrita pelos pais, ou, excecionalmente, de identificação inequívoca da pessoa que se apresente para levar a criança. Qualquer indicação, informação que os pais pretendam dar sobre a criança deverá ser feito por escrito e colocada no respetivo placard de sala.

2. A criança deve ser todos os dias entregue pessoalmente à responsável que recebe as crianças.

3. Flexibilidade da frequência:

Sempre que os pais tenham variações do horário de trabalho, ficando com disponibilidade para estar mais tempo com os seus filhos em casa, devem contactar com a Instituição de forma a encontrar a conveniente flexibilidade de horário de permanência da criança na creche.

A instituição continua a assegurar o lugar da criança, considerando-o ocupado por inteiro pelo que esta flexibilidade não se repercute na mensalidade estabelecida.

### Presenças e faltas

1. Os pais devem dar conhecimento à Instituição sempre que a criança falte, no próprio dia, até as 9.30h;
2. Em caso de falta prevista deverá ser dada essa informação antecipadamente;
3. Se a criança adoecer no Centro Social Paroquial de Barcarena, os pais são avisados de imediato a fim de serem prestados os cuidados essenciais.
4. Em caso de doença que obrigue o afastamento por mais de cinco (5) dias, o regresso da criança deve sempre ser acompanhado de declaração médica comprovando estar apta a retomar a atividade quer individualmente quer em grupo.



## NORMA XXIII

### Recursos Materiais

O Centro Social e Paroquial de Barcarena assegura o material lúdico - didático e de desgaste utilizado nas atividades de creche.

## NORMA XXIV

### Quadro de Pessoal

As atividades de creche são asseguradas por pessoas com habilitações próprias legalmente exigidas e com horário adequado para as funções que desempenham:

- Uma Educadora de Infância – Coordenadora Pedagógica em articulação com a Direção e com a Responsável Técnica pela área de ação social;
- Educadoras de Infância (uma por sala a partir de um ano de idade);
- Ajudantes de Ação Educativa.

## NORMA XXV

### Direção Técnica

A Direção Técnica do Centro Social e Paroquial de Barcarena compete a um técnico, cuja identificação, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em placard exterior.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

## NORMA XXVI

### Direitos dos Utentes e Pais/ Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste regulamento, os utentes e pais/ Encarregados de educação da creche têm ainda os seguintes direitos:

1. Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Usufruir de um clima de confiança e harmonia, num ambiente que proporcione as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento;
3. Ser respeitado na sua individualidade e tratado com dignidade por qualquer membro da comunidade educativa;
4. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
5. Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
6. Participar nas atividades promovidas pela creche e previstas no projeto educativo da instituição;



7. Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

## **NORMA XXVII**

### **Deveres dos Utentes e Pais/ Encarregados de Educação**

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste regulamento, os utentes e pais/ Encarregados de educação da creche têm ainda os seguintes deveres:

1. Conhecer e cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
2. Pagar pontualmente, até à data estipulada, a comparticipação familiar ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
3. Conhecer e cumprir os horários fixados;
4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente quanto ao estado de saúde do utente;
5. Informar a Educadora responsável sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
6. Para um saudável e tranquilo desenvolvimento de cada criança, deve ser estreita a participação dos seus pais / encarregados de educação com o Centro Social e Paroquial de Barcarena e, esta, deve traduzir-se no acompanhamento efetivo dos seus filhos, na participação em reuniões, encontros e entrevistas individuais quer por iniciativa da Instituição, quer a pedido dos pais/ encarregados de educação.

## **NORMA XXVIII**

### **Direitos do Centro Social e Paroquial de Barcarena**

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste regulamento, o Centro Social e Paroquial de Barcarena tem os seguintes direitos:

1. Expressar os valores do seu Ideário;
2. A lealdade e o respeito por parte dos utentes e pais ou encarregados de educação;
3. Exigir o cumprimento do regulamento interno;
4. Receber as comparticipações e outros pagamentos devidos, nos prazos estipulados.

## **NORMA XXIX**

### **Deveres do Centro Social e Paroquial de Barcarena**

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste regulamento, o Centro Social e Paroquial de Barcarena tem ainda os seguintes deveres:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Acolher todos os utentes e Encarregados de Educação de forma digna, prestável e humana;
3. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
4. Celebrar um seguro de acidentes pessoais para todos os utentes;
5. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

6. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.
7. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
8. Cumprir na íntegra as obrigações decorrentes do contrato e do regulamento interno;
9. Garantir um ambiente saudável e tranquilo para o desenvolvimento de cada criança, fomentando a estreita participação dos pais/ encarregados de educação sempre que solicitados;
10. Possuir livro de reclamações.

### NORMA XXX

#### Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes

O Centro Social e Paroquial de Barcarena assegura um local para guardar pendurados os casacos, capas ou abafos devidamente identificados.

O Centro Social e Paroquial de Barcarena não se responsabiliza por quaisquer bens ou objetos de estimação (óculos, aparelhos auditivos, objetos de ouro, brinquedos, jogos eletrónicos, computadores, etc.) que as crianças eventualmente tragam para o Centro Social, pelo facto de não estarem cobertos pelo Seguro Escolar.

### NORMA XXXI

#### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social e Paroquial de Barcarena possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços, sempre que a situação o justifique.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

### NORMA XXXII

#### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos mediante decisão da Direção, após a apresentação da situação pelos responsáveis do Centro Social e Paroquial de Barcarena podendo, se necessário, ser ouvidos os interessados.

### NORMA XXXIII

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor de imediato e será objeto de avaliação a partir de 1 ano de vigência, com alterações introduzidas e aprovadas em reunião de Direção em 22 de Novembro de 2012.

### Comparticipação Familiar

A participação familiar devida pela utilização dos serviços da área da infância é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita” indexados à remuneração mínima mensal (R.M.M). Para efeitos de cálculo da mensalidade são considerados os rendimentos anuais líquidos do agregado familiar, que resultam da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos.

Para efeitos do mesmo cálculo, deduzir-se-ão as seguintes despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) IRS e contribuições para sistemas obrigatórios de proteção social;
- b) O valor da renda ou prestação devida pela aquisição de habitação própria até ao valor máximo anualmente estabelecido pela Direção (350 Euros);
- c) As despesas de saúde, em caso de doença crónica comprovada até 50 euros.

### Tabela de Participação Familiar

**2012/2013**

1. O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar obter-se-á, assim, com recurso à seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Despesas elegíveis

Os limites máximos e as despesas elegíveis são as seguintes:

- Custos com habitação: 350€

- Encargos médicos com doença crónica comprovada: 50€

3. Rendimentos mínimos considerados:

- Empregada doméstica: 450 €

- Trabalhador por conta própria: 750€

- No caso de famílias monoparentais em que não esteja regulamentada a tutela da criança é considerado o valor de 200€ como montante de pensão de alimentos.

S.M.N. 2012 = 485€

<b>Equipamento Creche</b>	
Escalões de rendimento (R.M.M.)	Participação Familiar (em percentagem sobre escalões de rendimento)
1º Até 30%	35%
2º De 30% a 50%	36,5%
3º De 50% a 70%	38%
4º De 70% a 100%	39,5%
5º De 100% a 150%	41%
6º Mais de 150%	42,5% Até ao valor máximo calculado para o ano em curso

\*Valor de mensalidade máxima para o ano letivo 2012/2013: 275€

Telef:214387250 / Telem:967128630 / Fax :214387252

[geral@cspbarcarena.pt](mailto:geral@cspbarcarena.pt)

[www.cspbarcarena.pt](http://www.cspbarcarena.pt)



Regulamento de Creche

Eu, Encarregado de Educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro ter tomado conhecimento e aceitar as condições deste Regulamento.

Tercena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)